



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

0005

LEI N.....263/2005.

“DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ, Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º) – Fica instituído na Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista o serviço voluntário, nos termos da Lei Federal n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

ARTIGO 2º) – O serviço voluntário no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista por qualquer cidadão, maior de dezoito anos, munícipe ou não, agente político e aposentados.

§ 1º - Havendo interesse da Prefeitura, a prestação do serviço voluntário será celebrada por meio de TERMO DE ADESÃO entre a Prefeitura Municipal e o prestador do serviço, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, na forma do ANEXO I que integra esta Lei.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

0006

§ 2º - O serviço voluntário não gera vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, podendo ser celebrado por tempo determinado ou indeterminado.

§ 3º - Para o desempenho de sua atividade, e em consonância com as normas estabelecidas pela Prefeitura, ao VOLUNTÁRIO fica assegurado o direito de utilização de toda infraestrutura da Prefeitura, bem com dos serviços técnico-administrativos dos profissionais da municipalidade.

ARTIGO 3º) – Compete a Prefeita Municipal assinar o TERMO DE ADESÃO, conjuntamente com o prestador de serviço voluntário, podendo, no caso, a atribuição ser delegada a seu critério.

ARTIGO 4º) – O prestador de serviço voluntário será denominado VOLUNTÁRIO(A).

ARTIGO 5º) – As despesas decorrentes da implantação deste serviço correrão por dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS
NOVOS PAULISTA**, em 18 de fevereiro de 2005.


CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 90 da Lei Orgânica, em 18 de fevereiro de 2005.


VALMIR APARECIDO DIAS
Analista Administrativo

- LEI DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

(Publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 1998)

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA..

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a **atividade não remunerada**, prestada por pessoa física a entidade **pública de qualquer natureza ou instituição privada** de fins não lucrativos, que tenha objetivos **cívicos, culturais, educacionais**, científicos, **recreativos** ou de assistência social, inclusive, mutualidade.

Parágrafo Único: **O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.**

Artigo 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a **celebração de termo de adesão** entre a entidade, pública ou privada, e o **prestador do serviço voluntário**, dele devendo constar o **objeto e as condições do seu exercício.**

Artigo 3º - O prestador do serviço voluntário **poderá ser ressarcido** pelas despesas que **comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.**

Parágrafo Único: As despesas a serem ressarcidas deverão estar **expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.**

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 117 da Independência e 110 da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO A QUE SE REFERE O § 1º, DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº...DE...DE....

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado a **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, representada pela Prefeita Municipal a Senhora CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ**, e de outro,, CPF.....RG....., prestador de serviço voluntário, residente e domiciliado na Rua....., nº..., na cidade de, a seguir denominado(a) VOLUNTÁRIO(A), resolvem celebrar, de comum acordo e nos termos da lei Municipal nº..., de...de....., fundamentada na Lei Federal nº 9.608/98, este TERMO DE ADESÃO, para o desempenho de serviço voluntário, mediante as seguintes condições.

I – O VOLUNTÁRIO.....desempenhará, a partir desta data e por prazo indeterminado (havendo estipulação de prazo, a redação será a seguinte: a partir desta data até...dia e mês e ano, os serviços voluntários a seguir discriminados:

(Especificar detalhadamente os serviços voluntários que serão prestados, envolvendo a indicação de seu OBJETO e as CONDIÇÕES que nortearão o cumprimento do mesmo, devendo sempre apontar atividades específicas).

II – Para o desempenho de sua atividade, e em consonância com as normas estabelecidas pela Prefeitura, ao VOLUNTÁRIO fica assegurado o direito de utilização de toda infra-estrutura da Prefeitura, bem como dos serviços técnico-administrativos dos profissionais da municipalidade;

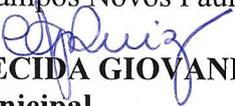
III – O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou de qualquer remuneração.

IV – A prestação de serviço voluntário não gera vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

V – A produção científica ou técnica decorrente da prestação de serviço voluntário deverá mencionar a condição de VOLUNTÁRIO da Prefeitura, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na Prefeitura em matéria de direito autoral.

E, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Est. Climática de Campos Novos Paulista, emde.....de 2.00.....


CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ
Prefeita Municipal

VOLUNTÁRIO(A)

Testemunhas: